

## Aprovado em concurso público não pode ser eliminado durante Curso de Formação por erro da Administração



A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento à apelação interposta por uma candidata ao cargo de Perito Criminal, na área de engenharia florestal da Polícia Federal, que objetivava sua continuação no certame após ter sido eliminada durante o Curso de Formação. O recurso foi contra a sentença, do Juízo Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou improcedente o pedido inicial.

Consta nos autos que a impetrante foi aprovada no concurso público para provimento do cargo de Perito Criminal Federal e obteve a décima colocação entre os candidatos, ficando classificada dentro do número de vagas previsto no edital, dando início ao Curso de Formação, segunda etapa da disputa, tendo ela cursado quase dois meses do respectivo Curso, quando foi eliminada do certame em função de decisão judicial favorável a outro candidato, que veio a ocupar a décima colocação, devido erro da Administração ao computar os títulos do mencionado candidato.

Sustentou a autora que faz jus ao prosseguimento no certame, com eventual nomeação e posse no cargo pretendido, uma vez que o ato de eliminação ocorreu mais de 30 dias depois do início

do Curso de formação. Afirmou que, para participar do referido curso, renunciou ao curso de formação para o ingresso na carreira de policial rodoviária federal, para o qual também havia sido aprovada. Alegou ainda que o erro material não pode comprometer seu direito ao cargo pretendido, em especial porque concluiu com êxito todas as etapas e haveria vagas suficientes para sua nomeação.

Ao analisar a questão, o relator desembargador federal Souza Prudente, destacou que a eliminação da autora se mostra ilegal, uma vez que, ficou comprovado nos autos que ela foi aprovada nas etapas precedentes ao Curso de Formação e classificada dentro do número de vagas previstas no edital, segundo di-

vulgação realizada pelo administrador. E que, portanto, “*caracteriza a existência de direito da impetrante em prosseguir no referido curso e, em caso de aprovação, de ser nomeada e empossada no cargo pretendido, sob pena de absurda violação aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica*”.

Para o magistrado, mesmo que a eliminação decorreu de cumprimento de medida liminar proferida em outro processo, há de se destacar que a promotora sequer participou daquela relação processual, deixando de exercer os direitos fundamentais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV), sendo que, também no âmbito administrativo, “*a candidata foi excluída do certame sem lhe ter sido facultada se pronunciar a esse respeito, a justificar, por mais esse motivo, o cabimento da segurança buscada*”.

Com estas considerações, “*dou provimento à apelação da impetrante, para reformar a sentença recorrida e conceder a segurança impetrada, determinando-se à União Federal a reintegração da candidata ao referido Curso de Formação e, em caso de aprovação, sua nomeação e posse no cargo pretendido*”.

O colegiado acompanhou o voto do relator.

Fonte: TRF1

## Definidas novas diretrizes para transferência e levantamento de depósitos judiciais na JF1



A Corregedoria Regional (Coger) divulgou, por meio da Portaria Coger 8388486, novas diretrizes para a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Segundo o documento, no levantamento de depósitos judiciais, o juiz deverá, mediante ofício ou na própria decisão, determinar a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exe-

quente. Sendo assim, o uso de alvará ou mandado de levantamento de valores se restringirá às situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos.

Também fica estabelecido que o beneficiário deverá arcar com os custos da operação bancária que serão descontados automaticamente do valor transferido pela instituição financeira, e os valores transferidos estarão sujeitos à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei.

A íntegra das alterações está disponível na Portaria, que revoga a Orientação Normativa Coger 7318728.

## JFH HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



**14/07/09 - Secretaria Administrativa tem nova Direção - Iolanda Dória recebe boas vindas calorosas - A Direção da Secretaria Administrativa foi oficialmente passada para a sua nova titular, Iolanda Dória, na última sexta-feira, 10/7, em uma cerimônia repleta de amigos e colegas na ante sala do gabinete do Diretor do Foro.**

O local foi escolhido, em substituição ao gabinete da DIREF, devido ao grande número de servidores e juízes que fizeram questão de estar presentes para prestigiar a posse da nova diretora, o que demonstra a sua inegável capacidade aglutinadora e o reconhecimento por todos da sua competência e afetuosidade. E apesar do espaço maior, não foi suficiente para caber todos que vieram assistir a cerimônia.

Além de diversos juízes federais, muitos servidores ativos e aposentados compareceram para a posse que contou com a presença especial da desembargadora federal Neuza Maria Alves da Silva.

O primeiro a falar, o juiz federal Carlos d'Ávila Teixeira, saudou a nova diretora lembrando do período em que ela atuava ainda no prédio da Justiça Federal localizado na Praça da Piedade, na 2ª Vara Federal, juntamente com a atual ministra Eliana Calmon. Para o magistrado, a nova função de Iolanda representa a nobre missão que algumas pessoas se imbuem de transmitir as lições aprendidas com as gerações anteriores para as gerações que se seguem. Disse que no atual momento de crise e de tantos ataques à Justiça é necessário “ancorar o navio” e refletir uma imagem limpa e superior da nossa instituição. Finalizou exortando a nova diretora a continuar sendo como um farol a guiar o barco da Justiça para que ele não se danifique. (...)

### Aniversariantes

**Hoje:** Adriana Lucia Prazeres de Azevedo (NUCOD), Francisco Lima Lopes de Sá (Juazeiro), Márcia Souza Rocha (Turma Recursal), Nilsadete Santos Nunes (20ª Vara), Heloisa Pancieri Stoco (Eunápolis) e Rogério de Santana Costa (VIPAC). **Amanhã:** Rosana Maria Andrade Machado (19ª Vara), Valter de Freitas Gomes (20ª Vara), Jasson Pereira Leite (7ª Vara), Eliene Almeida Andrade (CS Gestão & Serviço), Daniela Dias Soares Malta e Derick Santos Araújo Barbosa (ambos de Itabuna).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.